

À guisa de recensão de “A execução de penas e medidas na comunidade – *probation*, vigilância electrónica e justiça juvenil – no futuro digital”^[1]

André Lamas Leite

*Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto
Investigador Integrado do Centro de Investigação Interdisciplinar
sobre Crime, Justiça e Segurança (CJS) da FDUP*

[1] O texto que ora se dá à estampa resulta de um convite que nos foi dirigido pelo coordenador da obra que agora se recenseia, no sentido de focarmos os seus aspectos mais salientes. Para além de o termos feito, introduzimos também algumas notas críticas em geral sobre o sistema de execução das sanções criminais, pelo que se trata de uma recensão que igualmente contém aspectos da nossa lavra.

I. A obra que se analisa, coordenada por NUNO FRANCO CAIADO e editada pela *Nova Causa, Edições Jurídicas* é, no dizer de JOSÉ MOURAZ LOPES, que subscreve o prefácio, uma verdadeira “pedrada no charco”. Num país que está ainda mais acostumado a obedecer que a questionar, porventura fruto do regime fascista em que viveu durante quase meio século, em que “o respeitinho é muito bonito” e em que, em regra, se tem horror à mudança, ainda que a constância seja sofrível, ousar pôr em causa o sistema vigente de execução de medidas e penas na comunidade é já um exercício de verdadeira cidadania.

O coordenador já a tal nos habituou, por conjugar experiência de terreno durante largos anos como director de serviços da vigilância

electrónica (VE) a um corpo teórico vertido em vários artigos e monografias sobre o “terceiro território punitivo”, como bem designa aquele que foge da *summa divisio* entre penas e medidas de segurança e abrange as penas de substituição, em especial as cumpridas na comunidade, mas também o modo de fiscalização em que se traduz a VE – em si mesmo nenhuma pena ou medida – e que tanto sucesso tem que nos faz ser, em termos relativos, o Estado que mais a aplica no âmbito da proibição de contacto no crime de violência doméstica (VD), apesar das inúmeras dificuldades práticas. Dificuldades que vão desde a falta de recursos humanos (e amiúde materiais) a uma difícil percepção sobre o que se deseja da VE, o que para ela se estabelece como missão, valores e visão, algo de absolutamente básico, de entre outros aspectos, em qualquer política pública que se empreenda, para já não falar no pânico colectivo existente a propósito da avaliação de um qualquer projecto. Por muito que, a partir de 2006, a Criminologia, p. ex., tenha – com atraso de cerca de 150 anos em relação a países como a Suíça, afirmado a sua primeira licenciatura e Escola de Criminologia, herdeira de uma importante tradição nacional que remonta aos Institutos de Criminologia e a vultos de renome internacional como MENDES CORRÊA, depois descontinuados e sem que exista hoje uma entidade governamental responsável por uma análise empírica do efeito e impacto da adopção de qualquer diploma ou política pública, o que faz com que se legisle ao sabor do “*achismo*” e de interesses mais ou menos inconfessados – irrompido, a obra parte da inexistência desses estudos rigorosos sobre a matéria em estudo.

A esta ausência respondeu-se com a convocatória de uma série de especialistas de várias áreas do saber, desde técnicos de reinserção social, juristas (magistrados judiciais e professores universitários), sociólogos, engenheiros, filósofos, na boa tradição de que um qualquer fenómeno humano só pode ser analisado em perspectiva multidisciplinar.

Nota-se que a liberdade na escrita foi uma pedra de toque, o que poderia redundar em incongruências internas. Foi um risco calculado que, ao invés, funcionou muito bem. Sem que houvesse reuniões preparatórias, cada um, no âmbito que domina e à sua maneira, concluiu, no essencial, o seguinte: o actual quadro executivo das reacções criminais, das medidas de coacção processual e de mecanismos de oportunidade e consenso, como a suspensão provisória do processo, está profundamente desgastado, a carecer de reforma urgente (até se levanta a dúvida sobre se um Código Penal com mais de cinquenta alterações continua a obedecer aos mesmos mandamentos político-criminais e dogmáticos ou se não seria já tempo de, por via de uma comissão representativa de todos os actores do sistema judicial, se aprovar um novo corpo de leis, nunca no que ficará para os anais da História como algo tão caricato quanto a tentativa de uma Ministra da Justiça criar em cerca de seis meses novos Códigos Civil e Penal). Os sinais de preparação para o advento da inteligência artificial (IA), para novas formas das tecnologias da informação e da comunicação, para a digitalização em massa, para, enfim, todas as manifestações do que se considera já ser a Quarta Revolução Industrial, em que a IA, a *internet of bodies* e a robotização do ser humano serão realidade presente num tempo que é para as nossas vidas, são pífios e limitam-se a manuais de agregação de informação e a projectos que tendem a anonimizar as decisões judiciais, permitindo a sua consulta por todos em pleno respeito pelo Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados.

Que mais nos dizem os autores de uma forma transversal: aquilo que desde sempre venho dizendo aos meus estudantes, assumindo, *hic et nunc*, a minha quota-parte de responsabilidade: as Universidades e as suas Faculdades de Direito deixam os futuros juristas à porta dos estabelecimentos prisionais. Ensinamos-lhes o que, de um prisma substantivo e adjectivo, acontece desde a aquisição da *notitia criminis* até à condenação transitada em julgado,